Estatuto da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil Seção do Estado de São Paulo

Capítulo I

Do Nome, Sede, Estrutura e Constituição

Art. 1º. - A Ordem dos Pastores Batistas do Brasil - Seção do Estado de São Paulo, neste Estatuto chamada Seção, é uma organização religiosa, fundada 18 de agosto de 1942, com fins não econômicos, sem prazo de duração e com número ilimitado de pastores filiados.

Parágrafo único - A Seção é parte integrante da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, aqui chamada OPBB, seguindo este Estatuto.

Art. 2°. - A Seção tem sede à Rua João Ramalho nº 440, bairro de Perdizes, CEP: 05.008-001, na cidade, foro e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para atingir todas as regiões do Estado a Seção dividir-se-á em Subseções sem personalidade jurídica.

- Art. 3º. A Seção é constituída de pastores batistas, nela filiados, membros de igrejas filiadas à Convenção Batista do Estado de São Paulo, aqui chamada CBESP, que aceitam os princípios, doutrinas e práticas adotadas pela Convenção Batista Brasileira, aqui chamada de CBB, e aceitam como fiel interpretação das Escrituras Sagradas a Declaração Doutrinária da CBB.
- § 1º. A filiação e o desligamento de Pastores, seus direitos e deveres respeitarão o previsto neste Estatuto, no Regimento Interno e no Código de Ética da OPBB.
- § 2º. Para o atendimento de suas finalidades a Seção criará comissões permanentes ou especiais nomeadas pelo presidente, bem como departamentos que poderão ser regulamentados por regimentos operacionais próprios que deverão ser homologados pela Seção em Assembleia.
- § 3º. A Seção poderá emitir documentos que deverão ser homologados em Assembleia que regulamentem o atendimento de suas finalidades naquilo que não estiver previsto neste Estatuto, no Regimento Interno e no Código de Ética da OPBB.
- Art. 4°. A Seção cooperará com a CBESP e CBB na realização dos projetos pertinentes, oferecendo e recebendo informação e assessoria.
- Art. 5°. A Seção tem por finalidades:
- I promover a fraternidade e a solidariedade entre os pastores;
- II zelar pela dignidade do ministério batista;

- III- tratar dos interesses da Seção junto a entidades particulares e junto aos poderes públicos, quando necessário;
- IV- representar o ministério batista na sociedade, junto a outros organismos evangélicos e perante as autoridades constituídas;
- V fazer gestões junto às igrejas, diretamente ou através das Subseções, que objetivem a valorização do ministério e o sustento pastoral condizente com as necessidades de cada pastor;
- VI interpretar o pensamento do ministério batista sobre os assuntos da atualidade, à luz dos princípios bíblicos, perante a sociedade e os poderes constituídos, através de documentos e de outros meios de comunicação;
- VII diligenciar junto às autoridades, o cumprimento das garantias legais e o pleno exercício da liberdade religiosa;
- VIII promover encontros, simpósios, conferências, congressos e retiros, visando a confraternização dos pastores, sua capacitação, posicionamento da Seção face aos graves problemas da época, e sua elevação espiritual, podendo publicar os trabalhos neles apresentados;
- IX manter as igrejas e a denominação informadas sobre os assuntos relacionados com o ministério pastoral batista, facilitando a aproximação entre pastores e entre pastores e igrejas e ajudando, quando solicitado nos processos de sucessão pastoral.
- X Assessorar as igrejas na convocação e realização de Concílios.
- Art. 6°. A Secção será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente ou seu substituto legal.

Capítulo II Da Filiação

- Art. 7º. A filiação do Pastor à Seção obedecerá aos seguintes critérios:
- I ser membro em plena comunhão de uma igreja batista filiada à CBESP;
- II preencher e assinar a ficha de pedido de filiação nos termos do Regimento Interno;
- III cumprir todas as exigências quanto aos Concílios de Exame e Consagração, e ainda outras nos termos do Regimento Interno;
- Art. 8º. São direitos e deveres dos filiados:
- I votar e ser votado;
- II usufruir dos benefícios oferecidos pela Seção;

- III ter acesso aos relatórios de atividades e financeiros da Seção;
- IV amplo direito de defesa das acusações a ele imputadas;
- V participar dos eventos da Seção;
- VI participar financeiramente do sustento da Seção;
- VII zelar pelo bom nome da OPBB, da Seção, da CBESP e da CBB;
- VIII cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e decisões da Seção.
- IX ser identificado mediante carteira fornecida pela OPBB.

Paragrafo único – A filiação do pastor na Seção, o filiará automaticamente à OPBB, seu desligamento na Seção também o desligará da OPBB.

- Art. 9°. O desligamento do filiado da Seção, nos termos do Regimento Interno, ocorrerá por:
- I sua solicitação formal;
- II iniciativa da Seção;
- III falecimento;
- Art. 10. Ocorrendo denuncia formal do descumprimento do Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética ou de qualquer decisão da Seção o filiado será cientificado e lhe será assegurado o amplo direito de defesa no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação.
- §1º. a Seção poderá aplicar as seguintes sanções:
- I advertência reservada;
- II censura pública;
- III desligamento da OPBB.
- § 2º. as sanções previstas nos incisos deste artigo não tem caráter progressivo e serão aplicadas a juízo da Seção por decisão da Assembléia Geral.
- § 3º. O filiado que for desligado da Seção terá sua carteira bem como todos os documentos em seu nome expedidos pela Seção, cassados; devendo ser, a carteira e outros documentos, devolvidos imediatamente;
- § 4°. o fato do desligamento será imediatamente comunicado à OPBB;
- § 5°. o fato do desligamento ou censura publica em sua decisão final será informado às igrejas filiadas à CBESP através de publicação em órgão oficial informativo;

- § 6°. é assegurado ao filiado o amplo direito de defesa ou de recurso nos termos do Regimento Interno.
- § 7º. o Pastor desligado poderá solicitar refiliação:
- I através de Concilio de Recondução, quando a causa do desligamento for doutrinária, respeitando-se um interstício de dois anos desde seu desligamento;
- II através de Comissão de Ética, quando o desligamento for por questões morais;
- III através da Comissão de Acompanhamento e Filiação, nos termos do Regimento Interno.

Capítulo III

Das Assembleias, Diretoria e Administração.

- Art. 11. Para realizar os seus objetivos a Seção se reunirá em Assembleia Geral que é seu poder soberano.
- Art. 12. A Assembléia Geral será:
- I Ordinária, que se reunirá uma vez por ano, preferencialmente no mesmo local e época da Assembléia Anual da CBESP;
- II Extraordinária, sempre que necessário;
- III Solene, para posse de diretores, homenagens ou outras solenidades que não exijam decisões de natureza administrativa.
- § 1º O quórum para as Assembleias Gerais será:
- I Ordinária: de 200 filiados em primeira convocação, e de 100 filiados decorridos 30 (trinta) minutos em segunda convocação.
- II Extraordinária: de 200 filiados em primeira convocação e de 100 filiados decorridos
 60 minutos em segunda convocação;
- III Solene: não haverá quórum
- § 2º As decisões das Assembléias Gerais serão válidas por deliberação aprovada por cinqüenta por cento mais um dos votos dos filiados presentes, obedecidas as exceções previstas neste Estatuto.
- § 3º A destituição de membros da Diretoria da Seção e a Reforma deste Estatuto só poderão ser aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária;
- § 4º. Os relatórios financeiros serão aprovados pela Assembléia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Art. 13. - As convocações das Assembléias serão feitas pelo presidente ou seu substituto legal, ou por 2/5 (dois quintos) dos presidentes das subseções, ou ainda por 10% (dez por cento) de seus filiados;

Parágrafo único – A antecedência mínima para a convocação das Assembléias seguirá o seguinte disposto:

- I Assembléia Ordinária e Assembléias Extraordinárias, 30 (trinta) dias, através de edital publicado em órgão oficial informativo da CBESP ou por meio de comunicação ampla, sempre constando da convocação os assuntos a serem tratados;
- II Assembléias Solenes independem de convocação.
- Art. 14. A Diretoria da Seção, constituída de presidente, primeiro Vice-Presidente, segundo Vice-Presidente e terceiro Vice-Presidente, primeiro secretário, segundo secretário e terceiro secretário, será eleita anualmente na penúltima sessão da Assembléia Geral Ordinária Anual, tomando posse na última sessão, com mandato de um ano.
- §1º- Os membros da Diretoria da Seção não podem ser eleitos para mais de 2 (dois) mandatos consecutivos para qualquer cargo na Diretoria.
- §2º Os membros da Diretoria que cumprirem dois mandatos consecutivos deverão respeitar o interstício de um ano.
- § 3º. nos interregnos da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria responde pela Seção, juntamente com o Conselho, devendo seus atos ser referendados em Assembleia;
- § 4°. O mandato da Diretoria e demais funções da Seção será de 1° de agosto à 31 de julho.
- § 5°. A eleição da Diretoria será por escrutínio secreto e o processo poderá ser por meio eletrônico com suas implicações. Não sendo possível a adoção deste meio, será obedecido o previsto no Regimento Interno;
- § 6°. A Diretoria é responsável por seus atos de acordo com a Lei.
- Art. 15. Compete ao presidente:
- I orientar os trabalhos e manter a ordem nas Assembleias;
- II zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética e de seu Orçamento;
- III representar a Seção em juízo e fora dele;
- IV abrir, presidir e encerrar as sessões das assembléias, dos retiros e demais reuniões da Seção e do Conselho;

- V assinar as atas das sessões com o secretário;
- VI convocar as assembléias da Seção nos termos do Estatuto;
- VII dirigir o Conselho e suas reuniões, salvaguardando juntamente com a Diretoria, o fiel cumprimento das decisões das assembléias da Seção.
- VIII atuar como membro "ex-ofício" em todas as comissões da Seção.
- IX nomear as Comissões Permanentes e outras necessárias;
- X reconstituir qualquer Comissão quando necessário;
- XI convocar suplentes para as Comissões na ordem da sua nomeação;
- XII suspender temporariamente qualquer membro de qualquer Comissão até a conclusão da apuração dos fatos a que deu causa;
- XIII abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da Seção na ausência ou impedimentos do Diretor Executivo.
- Art. 16. Aos vice-presidentes compete substituir o presidente em seus impedimentos, obedecida a ordem de eleição.
- Art. 17. Compete ao primeiro secretário:
- I compor a mesa diretora da Seção;
- II lavrar atas das sessões das assembléias e das demais reuniões da Secção, bem como das reuniões do Conselho.
- Art. 18. Compete ao segundo secretário:
- I compor a mesa diretora da Seção, executando as tarefas atribuídas pelo presidente;
- II substituir o primeiro secretário em seus impedimentos.
- Art. 19. Ao terceiro secretário compete substituir o primeiro e o segundo secretário em seus impedimentos.
- Art. 20. A Seção terá um Diretor Executivo, eleito pela Diretoria e homologado pelo Conselho, com mandato por tempo indeterminado, com as seguintes atribuições:
- I manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio e o acervo da Seção;
- II administrar o escritório, inclusive exercendo as funções de tesoureiro, abrindo, movimentando e encerrando contas bancárias em nome da Seção isoladamente;
- III- apresentar relatório mensal de suas atividades e relatório mensal financeiro da Seção, à Diretoria; e quando necessário, ao Conselho da Seção;

- IV dinamizar o relacionamento da OPBB com as Subseções.
- V assessorar a Diretoria, Conselho e as Comissões constituídas;
- VI coordenar e controlar as autorizações para emissão das carteiras de identidade dos filiados à OPBB, diploma do pastor e outros produtos que explorem a logomarca da OPBB e da Seção;
- VII manter atualizado o Cadastro das Subseções e dos filiados à OPBB de sua Seção;
- VIII manter bom relacionamento com as Subseções, bem como assessorá-las no que for possível.
- IX coordenar a realização da Assembléia Geral Anual, bem como reuniões do Conselho e da Diretoria;
- X gerir as atividades administrativas da Seção;
- XI encaminhar à CBESP, relatório informativo da Seção conforme orientação desta.
- XII criar, organizar e manter uma biblioteca para consulta dos Pastores;
- XIII editar e publicar periódico com artigos e informações úteis aos Pastores e às Igrejas;
- XIV elaborar planejamento da Seção juntamente com o Conselho.
- § 1° O Diretor Executivo terá sua remuneração fixada pela Diretoria da Seção.
- § 2° O Diretor Executivo é avaliado a qualquer tempo pela Diretoria da Seção, quanto à permanência no cargo, mediante parecer ao Conselho ou, na ausência deste, à Assembléia.
- Art. 21. A Seção terá um Conselho, constituído da Diretoria da Seção, dos Presidentes das subseções e dos 3 (três) últimos presidentes da Seção, que tem por fim:
- I planejar, coordenar e avaliar o trabalho da Seção, oferecendo sugestões à Assembléia Geral;
- II servir como órgão de consulta da Seção;
- III estudar as situações especiais de emergência, sugerindo as providências cabíveis;
- IV nomear o Diretor Executivo, por indicação da Diretoria;
- V elaborar o relatório do Conselho a ser encaminhado à Assembléia Geral;
- VI ouvir informações das Subseções;

- VII considerar os assuntos encaminhados pela Diretoria e pelas Subseções;
- VIII considerar e decidir sobre os recursos impetrados pelas Subseções e pelos Pastores.
- Art. 22. O Conselho da Seção reúne-se quando necessário, mediante convocação do Presidente da Seção ou em seu impedimento, por seu substituto legal.

Parágrafo Único – o Conselho é presidido pela Diretoria da Seção na ordem de sua eleição.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

- Art. 23. A Seção terá um Conselho Fiscal, constituído de 6 (seis) de seus filiados, eleitos pela Assembléia Geral, renovados anualmente pelo seu terço, e terá as seguintes atribuições:
- I Reunir-se ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.
- II Emitir parecer à Assembléia Geral referente às contas e procedimentos contábeis e fiscais, sugerindo medidas que julgar convenientes;
- III Emitir parecer dos Balanços Patrimoniais e seus respectivos Demonstrativos
 Financeiros;
- IV Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Secção, submetendo-os à Assembléia Geral, para apreciação.
- VI Acompanhar o cumprimento do Orçamento Financeiro da Secção.
- § 1º. O Relator do Conselho Fiscal será nomeado anualmente pelo Presidente por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, cabendo-lhe convocar e dirigir suas reuniões,
- § 2º. Perderá a condição de membro do Conselho Fiscal aquele que solicitar formalmente seu desligamento do Conselho ou que se enquadrar no artigo 9º.

Capítulo V

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

- Art. 24. Os recursos para a manutenção da Seção deverão ter origem compatível com a sua natureza, e serão aplicados exclusivamente no cumprimento de suas finalidades dentro do país, e serão constituídas de:
- I Anuidades e taxas:

- II Contribuições de instituições diversas, pessoas jurídicas e pessoas físicas;
- III Verbas destinadas pela OPBB, CBESP ou CBB;
- IV Receitas provenientes de convênios com instituições privadas ou públicas, desde que consideradas compatíveis com a natureza da Secção;
- V Doações provenientes de outras fontes, desde que consideradas compatíveis com a natureza da Seção;
- VI Vendas de livros, vídeos, CD's ou outros artigos, todos compatíveis com as finalidades da Seção;
- VII Fornecimento de produtos e outros serviços relacionados às suas atividades.
- VIII Receitas provenientes de veiculação de publicidade, desde que consideradas compatíveis com a natureza da Seção;
- Art. 25. O patrimônio da Seção será constituído de bens móveis, imóveis, doações e legados.
- Art. 26. Qualquer ato que importe alienação de bens imóveis da Seção dependerá de prévia autorização em Assembléia convocada com esta finalidade.
- Art. 27. Pelo exercício do cargo, nenhum membro da Diretoria, dos Conselhos ou de Comissões, receberá remuneração, participação na receita ou no patrimônio da Seção, podendo ser reembolsado por despesas efetuadas a serviço da Seção.

Capítulo VI Das Disposições Gerais

- Art. 28. É vedado o uso do nome da Seção para casos de fianças ou avais.
- Art. 29. Os pastores filiados, a CBESP, as Subseções e a OPBB não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Seção, nem esta pelas obrigações daqueles.
- Art. 30. A Seção adota o Regimento Interno e o Código de Ética da OPBB que regulamentam as normas constantes deste Estatuto.
- Art. 31. A Seção só poderá ser dissolvida por votação favorável de 80% (oitenta por cento) dos filiados presentes em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com quorum de 2/3 (dois terços) dos filiados em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) dos filiados em segunda convocação, 120 (cento e vinte) minutos após, passando seus bens líquidos, respeitados os direitos de terceiros, para a CBESP.
- Art. 32. O ano fiscal da Seção acompanha o ano civil.

Art. 33. - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Seção em suas Assembléias.

Art. 34. - Este Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 26 de Setembro de 2011, consolida o Estatuto anterior e entra em vigor na data da homologação pelo Conselho da OPBB, e, só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste "Reforma de Estatuto".

Campinas, 26 de Setembro de 2011

Homologado pela OPBB em 08.11.2011

Pr João Martins Ferreira Presidente / OPBB-SP 826 Dr Valdo Romão OAB-SP 59612